

4533

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GRAVATAÍ – RS.

40

PROCESSO THEMIS Nº 015/1.08.0001964-9 (CNJ 0019641-89.2008.8.21.0015)

ADMINISTRADOR JUDICIAL: SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RECUPERANDA: GM SUL EXPRESS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

URGENTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE COMPROVEM OS PAGAMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado e neste ato nomeada como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **GM SUL EXPRESS LTDA**, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências – LRJF), dizer e requerer o que segue:

1. Após o julgamento do agravo de instrumento nº 70059260646 e os pareceres favoráveis da Administração Judicial e do Ministério Público, com a publicação da Nota de Expediente nº 274/2015, sobreveio a homologação do Plano de Recuperação Judicial da empresa GM Sul-Express Ltda., vejamos:

"Vistos. Os principais princípios que norteiam a recuperação judicial estão na transparência e na confiança dos credores quanto a possibilidade de retomada da saúde financeira e o cumprimento de suas obrigações. Tanto que, uma vez concedida, não cabe mais desistência sem a concordância dos credores, cabendo apenas a decretação da falência. O plano de recuperação judicial foi apresentado em 07 de maio de 2008 (fls. 236/254), não tendo ocorrido impugnações pelos credores (fl. 1380/v). O administrador judicial manifestou-se pela homologação do plano (fl. 1356), assim como o Ministério Público (fls. 3482/3483), após o atendimento de diversas promoções (fls. 1367/1369, 1438/1439, 2018/2018v e 2025/2025v), inexistindo objeções à continuidade do rito processual. Dessa forma, presentes os requisitos dos artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/05, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela empresa GM SUL EXPRESS LTDA. Intimem-se. Dil. Legais."

2. Após juntada de farta documentação pro parte da recuperanda, sobreveio, em seguida, a publicação da Nota de Expediente nº 452/2015 ordenou:

"O Plano de recuperação foi homologado, devendo o cartório certificar se houve o decurso da nota de expediente da fl. 3491 sem interposição de qualquer recurso. Desentranhem-se as petições que não dizem respeito ao processamento da recuperação, tais como as constantes nas fls. 3494/3495; 3498; 3534 e 3535/3537. Intime-se o Administrador Fabrício Scalzilli, para receber as quatro petições desentranhadas (habilitações de Créditos) Intime-se a recuperanda e o administrador para que se manifestem a respeito da regularidade do pagamento dos credores. Dil. legais."

3. Ao analisar o processo, não foi encontrada nenhuma petição de credores inconformados com a homologação do plano, tampouco noticiado a interposição de qualquer tipo de recurso, e, em consequência disto, sobreveio a homologação do plano de recuperação deu-se em 23/06/2015 (Nota de Expediente nº 5583/2015), vide certidão de fls. 3491 (f/v).

4. Este Administrador Judicial tomou a liberdade, para facilitar o trabalho de todos, acostou em fls. 3511/3528, uma cópia do plano de recuperação judicial da recuperanda, que originalmente encontra-se em fls. 236/253, segundo volume, neste processo, onde está previsto os pagamentos dos credores, das Classes Trabalhista (Classe I – art. 83, I, Lei 11.101/2005), Crédito com Garantia Real (Classe II – art. 83, II, Lei 11.101/2005), Créditos Quirografários (Classe III – art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005), e, por fim, os créditos de origem tributária serão pagos em conformidade com a previsão legal da Lei nº 11.101/2005 e do Código Tributário Nacional.

5. Estando a Administração Judicial ciente da manifestação de fls. 3541/3543, que veio com o quadro simplificado, **foi lembrado que o prazo de carência que consta no aludido plano judicialmente homologado, vide itens 2.1.1.1.; 2.1.1.2. e 2.1.1.3. (fls. 241/242), era de 12 (doze) meses, prazo este que se encontra findo.**

6. A empresa GM Sul Express Ltda. apontou, em fls. 4117/4119, um quadro pormenorizado dos pagamentos:

Credores trabalhistas:

Credor	Crédito	Situação	Observação
Sr. Antônio Inocêncio Bezerra	R\$ 4.000,00	QUITADO	
Sr. Carlos Fernando Silva Jr.	R\$ 6.000,00	QUITADO	
Sr. José Francisco da Silva Filho	R\$ 4.500,00	QUITADO	
Sr. José Luiz Assis Pereira	R\$ 12.000,00	QUITADO	Renegociado em 20/05/2010
Sr. Luís Carlos Mendes	R\$ 1.800,00	QUITADO	
Sr. Roberto Carlos Stecanella	R\$ 18.750,00	QUITADO	
Sra. Maria Heloisa Pinto dos Reis	R\$ 59.393,33	Em pagamento	Parcelas trimestrais.
Sr. Carlos Ricardo Bencke	R\$ 10.000,00	QUITADO	

4335

Credores quirografários com parcelas acima de R\$ 1.600,00:

Credor	Crédito	Situação	Observação
Auto Posto Jamanta Ltda.	R\$936.283,65	Em pagamento	Empresa parceira
Auto Posto Tijuca Ltda.	R\$553.038,00	Aguarda indicação de dados bancários	
Autotrac Com. de Telecomunicações	R\$1.939,76	Aguarda indicação de dados bancários	
Banco Bradesco S/A	R\$262.744,10	Em negociação	
Banco Finasa S/A	R\$55.119,10	Quitado	
Banco Real ABN Amro	R\$593.295,85	Acordo	
Bradesco Leasing S/A	R\$75.109,87	Em negociação	
Centro Clínico Canoas	R\$14.058,70	Aguarda indicação de dados bancários	
Edson José da Silva	R\$8.773,00	Quitado	
Esso Brasileira de Petróleos Ltda.	R\$103.231,72	Aguarda indicação de dados bancários	
Jamal Abdul Fatha Mahamud	R\$180.000,00	Em pagamento	
Madeira Herval Ltda	R\$48.516,71	Em pagamento	
Mecânica Baucar	R\$4.171,33	Encerrou as atividades. Credor não encontrado.	
Mecânica Cazara	R\$18.547,58	Caminhão furtado da recuperanda encontra-se na oficina do credor.	
Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda	R\$6.416,76	Negociando fornecimento. Empresa parceira.	
Ouro e Prata Armazéns Gerais	R\$1.850,00	Quitado	
Posto de Serviços Apolo 8 Ltda	R\$82.875,27	Aguarda indicação de dados bancários	
Randon Sistema de Aquisição S/C	R\$28.873,12	Aguarda indicação de dados bancários	
Schain Adm e Inf Ltda. Controlsat	R\$4.798,40	Aguarda indicação de dados bancários	
Turbo Diesel Valadares	R\$3.036,00	Em pagamento	

Credores Quirografários com parcelas menores de R\$ 1.600,00:

Credor	Crédito	Situação	Observação
Mega Kell Transportes Ltda.	R\$ 349,00	Quitado	
Auto Elétrica Mecânica Ltda	R\$506,30	Aguarda indicação de dados bancários	
Neograf Industrial Ltda - EPP	R\$685,00	Quitado	
Cia de Turismo - Aliatti Turismo Ltda	R\$1.065,98	Quitado	
Condomínio Ed Mirante do Butantã	R\$1.172,20	Quitado	
DEPA Distribuidora de Peças Automotivas	R\$1.217,89	Em pagamento	
Gaspurn	R\$1.450,00	Quitado	

7. Em fls. 4126/4158, novamente a empresa GM Sul Express Ltda. apresentou um outro quadro pormenorizado dos credores, vejamos:

Credores trabalhistas:

Sr. Alexandre Lopes da Silva – R\$ 31.126,77
Sr. Alex Sandro da Silva da Cunha – R\$ 45.000,00
Sr. Cedenir Pedro Sangali – R\$ 195.975,19
Sr. Clairton Luiz Sodré Leites – R\$ 65.000,00
Sr. Elton Domingues da Silveira – R\$ 60.000,00
Sr. Francisco Alberici – R\$ 59.683,34
Sr. Gilberto Scharneski – R\$ 20.000,00
Sr. João Francisco de Souza Santos – R\$ 13.000,00
Sr. José Cícero Lopes – R\$ 15.000,00
Sr. Lino Edi Gonçalves Borges – R\$ 100.000,00
Sr. Mairan Almeida – R\$ 10.941,15
Sr. Pedro Martinho Pacheco – R\$ 40.000,00

Sr. Silvio Heisser Ferraz – R\$ 14.434,32
Sr. Antônio-Inocência Bezerra – R\$ 4.000,00
Sr. Carlos Fernando Silva Jr. – R\$ 6.000,00
Sr. José Francisco da Silva Filho – R\$ 4.500,00
Sr. José Luiz Assis Pereira – R\$ 14.196,21 ????
Sr. Jerônimo da Costa Pereira Luz – R\$ 12.000,00 ???
Sr. Luiz Carlos Mendes – R\$ 1.800,00
Sr. Roberto Carlos Stecanella – R\$ 18.750,00
Sra. Maria Heloisa Pinto dos Reis – R\$ 59.393,33
Sr. Carlos Ricardo Bencke – R\$ 10.000,00
Sr. Juarez Cardoso – R\$ 6.010,85
Sr. Paulo Augusto Neves Ximenes – R\$ 24.338,91

Credores com garantia-real:

Banco Abn Amro – R\$ 193.760,13
Banco Bradesco S/A – R\$ 262.844,10
Banco Finasa S/A – R\$ 55.119,10
Bradesco Leasing S/A – R\$ 75.109,10
Randon Sistema de Aquisições S/C – R\$ 28.873,12

4337
JD

Credores Quirografários:

Auto Elétrica Mânica Ltda. – R\$ 506,30
Auto Posto Jamanta Ltda. – R\$ 936.283,65
Auto Posto Tijucas – R\$553.038,00
Banco Real Abn Amro – R\$ 399.535,72
Centro Clínico Canoas – R\$ 14.058,70
Clecimar Zimmer Vidal – R\$ 26.844,18
Condomínio Ed. Mirante do Butantã – R\$ 1.172,00
DPA Distribuidora de Peças Automotivas – R\$ 1.217,89
Esso Brasileira de Petróleo Ltda. – R\$ 103.231,72
Jamal Abdulaftha Mahamud – R\$ 180.000,00
Madereira Herval Ltda. – R\$ 48.516,71
Mecânica Baucar – R\$ 4.171,33
Mecânica Cazara – R\$ 18.547,58
Mega KeltTransportes Ltda. – R\$ 349,99
Neograf Industrial Ltda. – EPP – R\$ 685,00
Ônixsat Rastreamento de Veículos Ltda. – R\$ 6.416,76
Posto de Serviços Apolo 08 Ltda. – R\$ 82.875,27
Rivardo Machado Teixeira de Andrade – R\$ 4.798,40
Turbo Diesel Valadares – R\$ 3.036,00

Nobre-Magistrada, conforme foi dito anteriormente, a Administração Judicial já apontou **que o prazo de carência que consta no aludido plano judicialmente homologado, vide itens 2.1.1.1.; 2.1.1.2. e 2.1.1.3. (fls. 241/242), era de 12 (doze) meses, prazo este que se encontra findo.**

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial requer que seja expedida intimação para as empresas recuperandas, para que estas comprovem documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos de seus credores, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial que restou homologado.

Nestes termos, Pede e espera Deferimento.

De Porto Alegre/RS para Gravataí/RS, 13 de Março de 2017.

Scalzilli.fmv Advogados Associados S/S (OAB/RS 634)

Administrador Judicial